



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1021/2021

Maringá, 09 de abril de 2021.

VETO TOTAL, ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.252/2021, que denomina **Leila Nasser Assaf** a rotatória situada no cruzamento entre a Avenida Kakogawa e Rua Rodolfo Cremm, na confluência entre as Zonas 30,31 e 16, fundado em razão do que adiante se explana.

O veto se dá em razão de solicitação realizada pelos familiares da homenageada, pois entendem que a “homenagem” que se quer prestar à artista **Leila Nasser Assaf** não condiz com a importância da personagem, que participou ativamente do Teatro Maringaense. Assim, tal denominação não se torna adequada à homenageada, dado que a rotatória em questão é de difícil identificação e sequer está relacionada à Cultura, considerando a dedicação da Artista Maringaense a esta matéria.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.252/2021.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto nº 1021/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 09/04/2021, às 10:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0211684** e o código CRC **7F4F32DC**.
